

Associação Apojovi

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação Apojovi, adiante designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A Associação tem a sua sede na Rua D. Dinis, Lote 9, Loja 3 da Urbanização da Quinta da Várzea, União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, concelho de Coimbra, distrito de Coimbra e o seu âmbito de ação abrange o concelho de Coimbra e zonas limítrofes, podendo ser alargado inclusivamente a nível nacional.

Artigo 3º

Objetivos

1. A Associação tem como objetivos principais:

- a) a assistência aos idosos e jovens incapacitados;
- b) desenvolver atividades de proteção à infância, juventude e família;
- c) promover atividades culturais, desportivas e recreativas dos associados.

2. Secundariamente, a Associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) a promoção da educação e formação profissional dos cidadãos;

- b) a promoção do convívio social e a cooperação com os organismos oficiais e particulares.

Artigo 4º

Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Prestar serviços à Comunidade através da criação de equipamento social e adaptação de infra-estruturas que visem fazer funcionar creches, jardins de infância, A. T. L.'s, centros de dia, lares de idosos, ou, mesmo, prestar apoio domiciliário.
- b) Desenvolver atividades socioculturais, empregando todos os meios ao seu alcance, de harmonia com os seus recursos, visando melhorar a qualidade de vida no meio, essencialmente dos grupos sócio etários da infância, juventude e terceira idade, por norma a beneficiar os mais desfavorecidos, minimizando as dificuldades sentidas ao nível da integração na vida ativa, habitação, saúde pública, e nos aspetos cultural, científico, artístico, técnico, profissional, de entretenimento e recreativo.
- c) Cultivar o desporto como meio de integração social e de prevenção, nomeadamente da toxicodependência e criminalidade.
- d) Organizar ou cooperar na organização de extensão educativa, cultural e técnica, nomeadamente através da criação de gabinetes de aconselhamento e acompanhamento visando a resolução de carências sociais da comunidade.
- e) Organizar campanhas de informação, colóquios e congressos.
- f) Organizar festivais desportivos, musicais e outros, afim de constituir receitas para o cofre da Associação.

2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes atividades instrumentais:

h 3 J
Hans

- a) Participar em projetos de âmbito nacional e internacional em áreas de reconhecido interesse social como a saúde, educação, formação profissional e cultural, habitação, etc.
- b) Promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congêneres nacionais e estrangeiras.
- c) Articular a sua atividade com a política global definida por outras instituições, coletividades e organismos oficiais, cooperando em outros projetos de utilidade pública e celebrando protocolos com os mesmos.
- d) Assegurar uma gestão de pessoal, administrativa e financeira, que permita realizar e otimizar os recursos existentes na Comunidade.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados quaisquer pessoas singulares ou coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Categorias

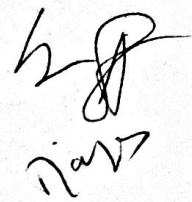
Haverá três categorias de associados:

- a) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.
- b) Associados Efetivos - são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota anual nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
- c) Juniores – pessoas singulares com menos de dezoito anos, com autorização de representante legal que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, isentos do pagamento de quotas e sem direito a voto na Assembleia Geral.

Artigo 9º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
- a) participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa. Cada sócio não poderá representar mais de um associado;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;



e) examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeriram por escrito com a antecedência mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até sessenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

**Artigo 11º****Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12º**Intransmissibilidade**

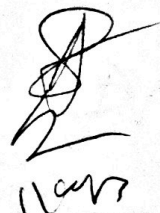
A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º**Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) os que pedirem a sua exoneração.
 - b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses.
 - c) os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III**Dos Órgãos Sociais****Secção I****Disposições Gerais****Artigo 14º****Órgãos sociais**

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.



2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados, desde que os estatutos o permitam.

Artigo 15º

Composição dos órgãos

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de presidente Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 16º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 18º**Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.
5. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
6. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Artigo 19º**Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 21º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

9
Nant

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Desde que contemplada nos estatutos, a convocatória e anúncio da Assembleia Geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos,

se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECCÃO III

Da Direção

Artigo 28º

Constituição

1. A Direção é o órgão de orientação e coordenação de todas as atividades e serviços da Associação, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência.
2. A Direção da Associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
3. Quando se verifique a incapacidade temporária do Presidente da Direção, assumirá as suas funções o Vice-Presidente.

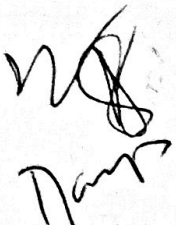
Artigo 29º

Competências

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- g) Exercer funções disciplinares de acordo com o Regulamento Disciplinar interno e os estatutos da Associação.
- h) Propor à Assembleia Geral de sócios alterações dos estatutos da Associação, nomeadamente a criação, integração, modificação ou extinção dos serviços.

1213
[Handwritten signature]



i) Ratificar a constituição e a dissolução de áreas ou secções autónomas, bem como os respetivos regulamentos.

j) Reunir ordinariamente, pelo menos uma vez em cada mês, e extraordinariamente sempre que julgue conveniente, havendo atas das deliberações tomadas.

Artigo 30º

Compete ao Presidente da Direção:

a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços.

b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos.

c) Representar a Associação em todos os atos públicos em que esta intervenha.

d) Representar a Associação em juízo ou fora dele.

e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção.

f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção, na primeira reunião seguinte.

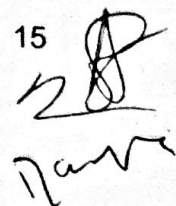
Artigo 31º

- Compete ao Secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria.



Artigo 32º

- Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de pagamentos e guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 33º

- Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 34º

1. A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente uma vez por mês.
2. Os órgãos de direção e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

Artigo 35º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

3. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente em exercício e do tesoureiro.

Secção IV
Do Conselho Fiscal
Artigo 36º
Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois Vogais.

No caso de ausência do Presidente, será o mesmo substituído pelo primeiro vogal.

Artigo 37º
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV
Regime financeiro
Artigo 38º
Património

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 39º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Verbas atribuídas para projetos a concretizar pela Associação;
- i) Outras receitas.

Artigo 40º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 41º**Extinção**

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 42º**Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Coimbra, 25 de novembro de 2020

O Presidente da Assembleia Geral Prof. Leon Estrova

O Primeiro Secretário da Assembleia Geral Dona Helena da Costa Rocha

O Segundo Secretário da Assembleia Geral Ana Rita Vitorino Melo